

CENTRAL DE MANDADOS – FORO REGIONAL I – SANTANA

AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos trinta dias do mês de dezembro de 2022, nesta Comarca de São Paulo, Capital, compareci à Rua Copacabana, 415 – Santa Teresinha, a fim de dar cumprimento ao r.mandado, junto, expedido pelo Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Regional I – Santana e respectivo Cartório, nos autos de Arrolamento de Bens – Liminar – Processo nº 0003216-83.2011, a requerimento de Suzana Kasabian Pin, contra Aruthiun Kasabian.

Depois de preenchidas as formalidades legais, passei a avaliar o seguinte bem imóvel penhorado: um apartamento sob o nº 81, localizado no 8º andar do Edifício Villaggio di Ferrara, situado à Rua Copacabana, 385 – Santa Teresinha – matrícula 74.712 do 3º CRI de São Paulo. CONTRIBUINTE MUNICIPAL: 072.064.0636-1; de acordo com o preço médio praticado em sites especializados de venda de imóveis na região: Loft.com.br, Vivareal com.br e 123i.com.br.

Assim, considerando as pesquisas efetuadas que contribuíram para a formação e convicção dos valores aqui expressos, **CONCLUO E AVALIO** o imóvel acima descrito em **R\$ 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais).

E, para constar, lavrei o presente auto, que vai devidamente assinado.

OFICIAL DE JUSTIÇA



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL I - SANTANA

1ª VARA CÍVEL

Avenida Engenheiro Caetano Alvares, nº 594, Sala 207/209 - Limão

CEP: 02520-310 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 3489-4341 - E-mail: upj1a5cvsantana@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0003216-83.2011.8.26.0001**
Classe - Assunto: **Arrolamento de Bens - Liminar**
Requerente: **Espólio de Selma Regina Fernandes Kasabian e outro**
Requerido: **Aruthiun Kasabian**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ariane de Fátima Alves Dias Paukoski Simoni**

Vistos.

Fls. 983/985: Uma vez que o executado deixou de depositar nos autos a parte dos honorários periciais que lhe cabia, declaro preclusa a prova em seu desfavor e, consequentemente, convalido a avaliação realizada pelo Oficial de Justiça às fls. 878, atribuindo ao bem penhorado o valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) em dezembro de 2022.

Requeira o exequente o que de direito em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento.

Intime-se.

São Paulo, 15 de dezembro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**